

### Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 792/2017

Regulamenta Programa Municipal de Premiação aos Consumidores através do Programa "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL", autorizado pela Lei Municipal nº 2.660/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA(RS), no uso de suas atribuições legais que Ihe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como Lei Municipal  $n^\circ$  2.660/2015,

#### DECRETA:

#### CAPITULO 1 - DISPOSICOES GERAIS

- Art. 1º O programa "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL", consistirá na premiação de consumidores, produtores e usuários de serviços prestados no Município, conceituados neste artigo.
- I Consumidor: adquirente de produto de empresa com inscrição de ICMS no município de Paverama;
- II Usuário de Serviço: adquirente de serviços prestados por empresa com inscrição municipal de Paverama; e
- III Produtor Rural: emissor de Nota Fiscal de Produtor Rural com inscrição Estadual no Município de Paverama, gerador de ICMS, referente à venda de produtos ou mercadorias.
- §1° Executam-se do conceito previsto no inciso III, as notas fiscais de produtor e m i t i d a s como transferências, retorno ou deposito de produtos ou mercadorias.
- §2° As notas fiscais devem compreender o período de 01 de Janeiro de 2017 a 06 de Dezembro de 2017.
- Art. 2º Para concorrer aos sorteios do Programa "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL", os consumidores, os usuários de serviços e produtores rurais receberão cartelas numeradas e distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação das vias originais dos documentos fiscais

Art.3° Para fins dos dispostos nesta le i considera-se documento fiscal:

W

Gograsso com

### Estado do Rio Grande do Sul

Primeira via de nota fiscal de venda ou de prestação de serviço:

II - Cupom fiscal emitido por equipamento cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual; e

 III – Nota Fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Paverama.

§ 1º É vedada a apresentação de documentos fiscais para troca de cartelas pelo próprio emitente, contribuinte do ICMS ou ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza).

§2º Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.

Art.4º - Quando da apresentação do documento fiscal, esta será identificado através de carimbo de modo a evitar sua re-apresentação.

Art.5° - As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art.6° - Para obter direito ao recebimento de uma cartela, deverá o cidadão apresentar documentos fiscais previstos no incisos I e II do art. 1° em valores que alcancem o total de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) para documentos fiscais emitidos por produtor rural.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a soma de mais documentos fiscais para a distribuição de uma cartela.

CAPITULO II - DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DE CARTELAS E URNA PARA DEPOSITO

Art. 7° - Os consumidores poderão apresentar os documentos fiscais para aquisição de cartelas na recepção da Prefeitura Municipal de Paverama e nas Escolas Municipais e Estaduais.

§1º Nos locais indicados no *caput*, haverá urnas para deposito das cartelas, já preenchidas pelo próprio consumidor.

§ 2° As cartelas deverão ser preenchidas com nome, CPF e telefone do consumidor, sob pena de ser consideradas inválidas para o recebimento da premiação.







#### Estado do Rio Grande do Sul

#### CAPITULO III - DO SORTEIO E DOS PREMIOS

Art.8° - O sorteio da premiação será realizado no dia 09 de Dezembro de 2017, durante o evento natalino promovido pela municipalidade ou outro órgão do Município.

Art. 9° - As urnas serão levadas ate o local por urn agente municipal e as cartelas serão depositadas em uma única urna maior para a realização do sorteio.

Art. 10° - Os prêmios que serão sorteados para contemplar os ganhadores do Programa, serão:

- 1° Uma TV LED 32" HD HDMI
- 2° Um Motosserra 46 cc, 2,4 HP
- 3°- Um Tablet LCD 7"
- 4°\_ Um Jogo de Panela Inox 5 peças
- 5°- Um Multiprocessador
- 6°-Um Radio para veiculo
- 7°-Um Carrinho de mãocom caçamba de 60 litros
- 8°-Um Faqueiro inox
- 9º Uma chaleira eletrica de 1,7 litros
- 10° Quatro cadeiras de praia dobrável

Parágrafo único. As cartelas serão sorteadas com a premiação em ordem decrescente, a iniciar pelo 10° prêmio e assim sucessivamente.

Art.11 - O prêmio poderá ser retirado junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no prazo máximo de 30 dias contados da data da realização do sorteio.

§1° - O ganhador p o d e r á retirar o prêmio, mediante a apresentação documento identificação.

§2º - Em não ocorrendo a retirado da prêmio no prazo estabelecido, será promovido novo sorteio, em data a ser definida e veiculada pela imprensa local, aplicando-se as mesmas regras estabelecidas pelo presente Decreto.







### Estado do Rio Grande do Sul

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paverama, 10 de agosto de 2017.

VANDERLEI MARKUS Prefeito Municipal

Este documento foi afixado no painei de nublicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante dias a contar le 10/08/2014

